

anteriores da Universidade de São Paulo, apurados em balanço.

§ 2.º — A aplicação do crédito, a que se refere este artigo, fica limitada, neste exercício, a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da Lei n. 3.081, de 2 de agosto de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com letras do Tesouro ou cambiais que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a emitir e que serão resgatadas com os recursos provenientes das cotas na arrecadação do imposto único sobre energia elétrica, pertencentes ao Estado nos termos do art. 5.º da Lei Federal n. 2.708, de 31 de agosto de 1954, ou diretamente com as importâncias correspondentes a essas cotas.

Artigo 2.º — A realização do aumento de capital que fôr subscrito pelo Estado, de acordo com o disposto no art. 2.º da Lei n. 3.081, de 2 de agosto de 1955, ficará condicionada à apuração das cotas estaduais na arrecadação do imposto único sobre energia elétrica.

Artigo 3.º — A parte do aumento de capital da "Usina Elétricas do Paranapanema S/A.", organizada na forma da Lei n. 2.174, de 23 de julho de 1953, a ser subscrita pelo Estado, poderá ser realizada em bens ou direitos inclusive ações de companhias estritamente nacionais cujas finalidades se compreendam na esfera de interesses da Usina.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo será reduzido de importância equivalente o crédito especial referido no art. 1.º.

Artigo 4.º — Fica elevado a 17,16% (dezesete e dezesseis centésimos por cento) o limite a que se refere o art. 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.236-A, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1955

Concede equiparação à Escola Normal Livre de Catanduva.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 497, § 2.º, do Decreto 17.696, de 26-11-1947, tendo em vista o relatório e o parecer favorável da Comissão de Equiparação das Escolas Normais Livres e Municipais às Escolas Normais Oficiais do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de equiparação as Escolas Normais Oficiais do Estado, a Escola Normal Livre de Catanduva.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 510.350,00 (quinhentos e dez mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 79

Material e Serviços

8-20-3 3 Material de Consumo
32 Material de laboratório e de gabinete
322 Fotografias, plantas e cópias .. 28.350,00

DELEGACIAS AUXILIARES

VERBA N. 87

Material e Serviços

8-24-3 3 Material de Consumo

32 Material de laboratório e de gabinete
321 Farmácia
d) — Oitava Delegacia Auxiliar .. 25.000,00
DELEGACIA AUXILIAR DA SÉTIMA DIVISÃO POLICIAL DE SANTOS
VERBA N. 91
Material e Serviços
8-24-4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
424 Veículos e arrendamentos .. 35.000,00

ESCOLA DE POLÍCIA

VERBA N. 134

Pessoal

8-32-1 1 Pessoal Variável
10 Extranumerários
102 Diaristas .. 122.000,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 139

Material e Serviços

8-21-3 3 Material de Consumo
37 Serviços industriais
370 Materia prima e de custeio para oficinas .. 300.000,00

Soma das reduções .. 510.350,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam criadas e suplementadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 79

Material e Serviços

8-20-3 3 Material de Consumo
39 Material de distribuição remunerada e gratuita
397 Mapas e cartas .. 28.350,00

DELEGACIAS AUXILIARES

VERBA N. 87

Material e Serviços

8-24-3 3 Material de Consumo
32 Material de laboratório e de gabinete
320 Material de laboratório, de gabinete e similares
d) — Oitava Delegacia Auxiliar .. 25.000,00

DELEGACIA AUXILIAR DA SÉTIMA DIVISÃO POLICIAL DE SANTOS

VERBA N. 91

Material e Serviços

8-24-4 4 Despesas Diversas
43 Comunicações
431 Transportes
I — Transportes com requisições .. 35.000,00

ESCOLA DE POLÍCIA

VERBA N. 134

Pessoal

8-32-1 1 Pessoal Variável
16 Honorários
160 Honorários .. 122.000,00

FORÇA PÚBLICA

VERBA N. 139

Material e Serviços

8-21-3 3 Material de Consumo
30 Artigos de expediente
302 Material elétrico e de iluminação .. 300.000,00

Soma das suplementações .. 510.350,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 1.393.147,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

DELEGACIAS DE POLÍCIA DE PRIMEIRA A QUINTA CLASSE

VERBA N. 100

Material e Serviços

8-24-4 4 Despesas Diversas
41 Utilidades contratuais
411 alugueis de imóveis .. 1.000.000,00
416 taxas sobre próprios do Estado .. 300.000,00

GUARDA CIVIL

VERBA N. 114

Pessoal

8-24-0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário-família
b) — Policiamento .. 50.000,00

CASA DE DETENÇÃO

VERBA N. 129

Material e Serviços

8-24-2 2 Material Permanente
22 Máquinas e acessórios
220 Maquinário para oficinas .. 43.147,00

Soma das reduções .. 1.393.147,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Redação 34-5810
Expediente 36-7931
Contadoria 36-2764
Seção do Pessoal 36-6183
Tesouraria e assinaturas 36-2724
Publicações 36-2684
Revisão 36-6184
Oficinas:
Obras 36-2598
Jornal 36-2552

Venda Avulsa

Número do dia Cr\$ 1,00
Número atrasado de ano corrente Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO Cr\$ 120,00
JUSTIÇA Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes no artigo 1.º, ficam suplementadas e criadas no mesmo orçamento, verba, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

DELEGACIAS DE POLÍCIA DE PRIMEIRA CLASSE

VERBA N. 100

Material e Serviços

8-24-4 4 Despesas Diversas
41 Utilidades contratuais
410 Água, gás, telefone e energia elétrica .. 1.300.000,00

GUARDA CIVIL

VERBA N. 114

Pessoal

8-24-0 0 Pessoal Fixo
03 Substituições
030 Substituições
b) — Policiamento .. 50.000,00

CASA DE DETENÇÃO

VERBA N. 129

Material e Serviços

8-24-2 2 Material Permanente
23 Comunicações
230 Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas .. 43.147,00

Soma das suplementações .. 1.393.147,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza a doação de bens patrimoniais à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, os móveis abaixo, pertencentes ao patrimônio do Estado, escriturados na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio e lotados no extinto Departamento Estadual do Trabalho, a saber:

- n. 4 — Mesa de madeira com 6 gavetas, em bom estado
- n. 189 — Mesa de madeira com 7 gavetas, em bom estado
- n. 218 — Cadeira de madeira, giratória com braços
- n. 248 — Armário de madeira com 2 portas corredeiras
- n. 300 — Mesa de madeira com 7 gavetas
- n. 1434 — Mesa rústica, tipo turco
- n. 2351 — Banqueta de madeira
- n. 4205 — Fichário de aço, marca Bernardini
- Tampas de vidro para mesa 2 (dois).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

José Adolpho Chaves de Amarante

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral